A C Ó R D Ã O

TC-016181.989.24-5
(ref. TC-010365.989.22-7)

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.
Assunto: Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, firmada entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A (em substituição a Leão e Leão Ltda.).
Responsáveis: Giovani Pengue Filho (Diretor-Geral da ARTESP), Rafael Antonio Cren Benini e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores-Gerais Substitutos da ARTESP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, na parte que julgou irregular o acompanhamento do contrato de concessão relativo ao período de 2016/2017 (de 18/06/16 a 17/06/17), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Katya Maria Rivero Moscardo (OAB/SP nº 159.399), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Cristiano Augusto Maccagnan Rossi (OAB/SP nº 121.994), Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Fernanda Bratfisch (OAB/SP nº 356.684), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

RECURSO ORDINÁRIO. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS. INVESTIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ATRASO DAS OBRAS NO PERÍODO. OCORRÊNCIAS JUSTIFICADAS. CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de que seja conhecido o Relatório do acompanhamento do contrato de concessão do serviço público de conservação da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, envolvendo a Artesp e a Concessionária Triângulo do Sol Auto – Estradas S/A, relativo ao período de 18/6/16 a 17/6/17, reafirmando, todavia, as mesmas recomendações exaradas pela E. Primeira Câmara deste Tribunal.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**